



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DOS VEREADORES ANTONIO
HORÁCIO; IVANALDO BRAZ & JOEL PEDRO
ALVES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02/2020

SUSPENDE A EXIGIBILIDADE DO
RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBE
SERVIÇOS DE QUALQUER
NATUREZA (ISSQN) DEVIDO POR
EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS,
MICRO E PEQUENOS
EMPRESÁRIOS, REFERENTE ÀS
COMPETÊNCIAS DE ABRIL, MAIO,
JUNHO, JULHO E AGOSTO DE 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E
EU, PREFEITO MUNICIPAL SACIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica suspensa a exigibilidade do recolhimento do Imposto Sobre
Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido por empreendedores
individuais, micro e pequenos empresários, referente às competências de abril,
maio e junho, julho e agosto de 2020.

Parágrafo único. Os empreendedores poderão fazer uso da prerrogativa
prevista no caput independentemente:

- I - do número de empregados;
- II - do regime de tributação;
- III - da natureza jurídica;
- IV - do ramo de atividade econômica; e
- V - da adesão prévia.



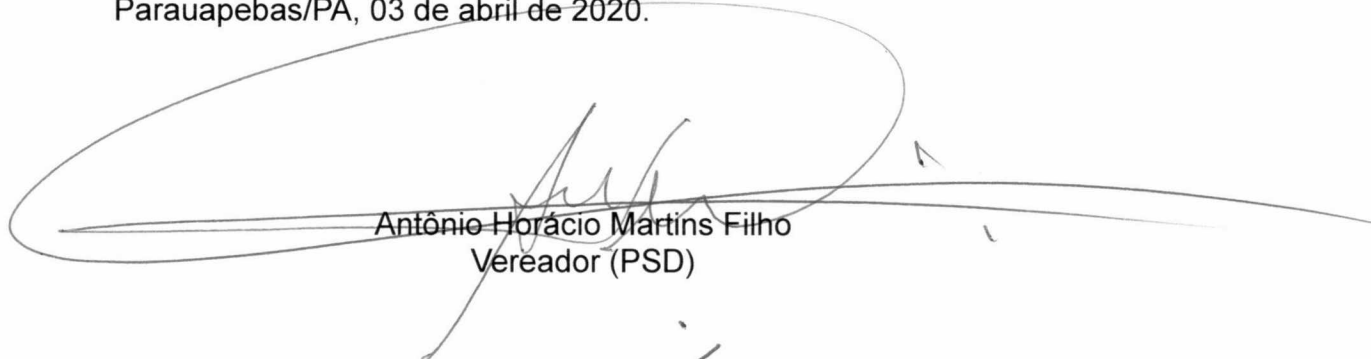
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DOS VEREADORES ANTONIO
HORÁCIO; IVANALDO BRAZ & JOEL PEDRO
ALVES

Art. 2º. O recolhimento das competências de abril, maio, junho, julho e agosto de 2020 poderá ser realizado de forma parcelada, sem a incidência de atualização, de multa e dos encargos previstos na Lei 4.296/2005.

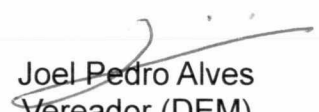
Parágrafo único. O pagamento das obrigações referentes às competências mencionadas no caput será quitado em até 12 (doze) parcelas mensais, com vencimento no décimo dia de cada mês, a partir da revogação do decreto de calamidade pública (Decreto nº 326, de 23 de Março de 2020).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 03 de abril de 2020.


Antônio Horácio Martins Filho
Vereador (PSD)


Ivanaldo Braz Silva Simplicio
Vereador


Joel Pedro Alves
Vereador (DEM)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DOS VEREADORES ANTONIO
HORÁCIO; IVANALDO BRAZ & JOEL PEDRO
ALVES

JUSTIFICATIVA

Não há dúvidas de que a crise instaurada pelo COVID-19 é séria e traz consigo desafios à toda sociedade. Ela revela a debilidade do sistema público de saúde e do sistema econômico. Em situações de crise (de emergência ou de calamidade pública) cabe ao Poder Público estabelecer as maneiras mais eficientes de superá-la, o que inclui, de um lado a imposição da suspensão de algumas atividades econômicas, e, de outro, ampliar os serviços públicos de saúde e de assistência social, a fim de minimizar os efeitos da crise.

Ao Estado cumpre o papel de (re)estabilizar a situação de instabilidade, ordenando a economia e os esforços dos particulares, seja para manterem suas atividades produtivas, seja para absterem-se de certas práticas, seja para coordenar suas atuações no intuito de promover o interesse público primário que, numa crise, como sobredito, é de mitigar seus efeitos deletérios.

O momento é crítico a ponto de o Governo Federal ter lançado mão de uma série de medidas tributárias com o fim de mitigar os impactos sofridos pela sociedade brasileira em razão da COVID-19.

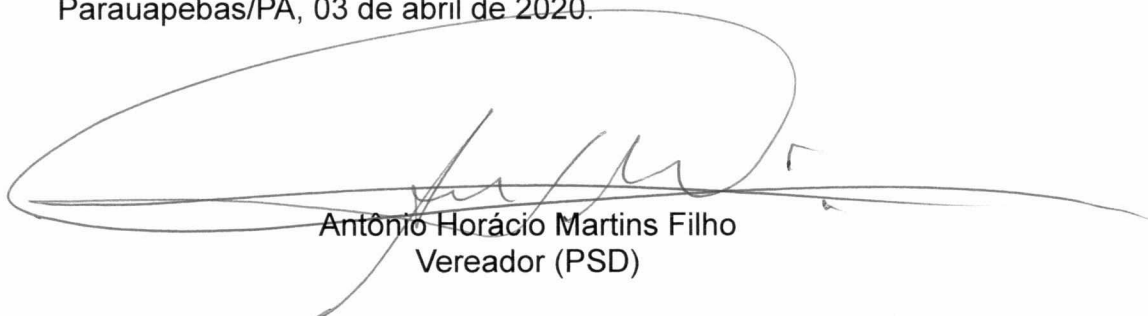
Não há, portanto, como o Município omitir-se neste momento de união nacional. Principalmente quando lembramos que o ISS nos casos em geral, em que a base de cálculo do tributo é o preço do serviço, a exação assume feição de tributo indireto, permitindo a transladação do encargo econômico-financeiro ao contribuinte de fato, quer dizer, repassado ao consumidor. A matriz tributária brasileira, que tributa pesadamente o consumo em detrimento do patrimônio e da renda, é absolutamente regressiva, fazendo com que o peso dos tributos seja muito mais sentido pelos mais pobres.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DOS VEREADORES ANTONIO
HORÁCIO; IVANALDO BRAZ & JOEL PEDRO
ALVES

Diante disso, sugerimos as medidas deste projeto de lei complementar para o fim de reduzir o impacto sentido pela sociedade de Parauapebas, ocorrida em decorrência da pandemia do COVID-19.

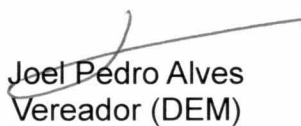
Parauapebas/PA, 03 de abril de 2020.



Antônio Horácio Martins Filho
Vereador (PSD)



Ivanaldo Braz Silva Simplício
Vereador



Joel Pedro Alves
Vereador (DEM)